



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.743

Normatiza o oferecimento de disciplinas em regime especial (DRE).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar as disciplinas em regime especial,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinas em Regime Especial (DRE) são aquelas oferecidas fora do período regular de aulas, ou de forma condensada, ou distribuídas ao longo do período letivo de forma não homogênea, ou fora dos períodos letivos regulares e que não se enquadrem nos regimes de Período Letivo Especial (PLE).

Parágrafo único. Uma disciplina poderá ser oferecida como DRE nos seguintes casos:

- a) Implicar trabalho de campo incompatível com os horários regulares de aula.
- b) Apresentar dependência de condições sazonais, climatológicas etc.
- c) Basear-se em experimentos e utilização de equipamentos de uso restrito.
- d) Possuir relação interdisciplinar favorável a uma distribuição alternativa de conteúdos ao longo do período letivo.
- e) Ser de responsabilidade de docente com atividades acadêmicas, administrativas ou científicas reconhecidas pelas instâncias competentes e que impliquem na interrupção das atividades letivas por períodos não superiores a 50% do período letivo.

Art.2º A oferta de Disciplina em Regime Especial deverá ser aprovada pela Assembléia Departamental e pela Pró-Reitoria de Graduação.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.743

§ 1º - A restrição, referida no **caput** deste artigo, não se aplica aos casos em que a DRE esteja prevista na Grade Curricular do Curso, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A proposta de oferta de DRE será enviada pela Chefia Departamental à Pró-Reitoria de Graduação até 60 dias antes do término do período letivo.

§ 3º - A proposta de DRE deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Justificativa.
- b) Dados da disciplina (nome e código da disciplina, nome do docente responsável, número máximo de alunos por turma etc.).
- c) Período e horário especial de oferecimento.
- d) Plano especial de ensino, incluindo as datas e critérios de Avaliações e Exames Especiais.
- e) Parecer da Chefia Departamental sobre o impacto da oferta da DRE sobre o horário de aulas e o aproveitamento escolar dos estudantes.

Art. 3º O resultado da análise da proposta de oferta de Disciplinas em Regime Especial em um dado período deverá ser divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação até 30 (trinta) dias antes do final do período letivo anterior.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação, na análise das propostas, levará em conta a justificativa da oferta da DRE, o impacto de tal excepcionalidade para a confecção dos horários de aulas, para o Calendário Acadêmico e para o desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 4º Não será aprovada DRE que implique em período especial de matrícula, colação de grau, entrega de notas ou quaisquer outros serviços de administração fora dos previstos no Calendário Acadêmico.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício